

## ***CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO***

### ( Alterações estatutárias realizadas)

No dia vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria Notarial de Barcelos, perante mim, João Dionísio Alves de Araújo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO) = MIGUEL ANTÓNIO DIAS DO VALE MIRANDA, solteiro, maior, natural da freguesia de Midões, deste concelho, e nela residente no lugar de Chapre;

SEGUNDO) = JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, casado, natural da freguesia de Carreira, deste concelho, e nela residente no lugar da Pousada;

TERCEIRO) = AMÉRICO GONÇALVES DA CUNHA, casado, natural da freguesia de Minhotães, deste concelho, e nela residente no lugar de Roma;

QUARTO) = JOAQUIM CELESTINO VASCONCELOS SENRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Adães, deste concelho, e nela residente no lugar de Estrada;

QUINTO) = JOSÉ SENRA CAMPELO, solteiro, maior, natural da freguesia de Silveiros, deste concelho, e nela residente no lugar de Mourens;

SEXTO) = ANTÓNIO LUÍS RODRIGUES NOVAIS, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila Seca, deste concelho, e nela residente no lugar de Lordelo;

SÉTIMO) = ABÍLIO MARIZ DA PENA, solteiro, maior, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Esposende, e residente no lugar de Prestar, freguesia de Barqueiros, deste concelho;

OITAVO) = ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA FERREIRA, casado, natural da freguesia de Barcelinhos, e residente no lugar do Assento, da freguesia de Carvalhal, ambas deste concelho;

NONO) = JOSÉ MANUEL CAMPOS LEMOS, solteiro, maior, natural da freguesia de Chorente, e residente no lugar da Presa, da freguesia de Alvelos, ambas deste concelho;

DÉCIMO) = MANUEL ARAÚJO DA COSTA, casado, residente no lugar de Loureiro, freguesia de Areias de Vilar e natural da freguesia da Pousa, ambas deste concelho;

DÉCIMO PRIMEIRO) = JOSÉ FERREIRA CAMPOS, casado, natural da freguesia de Paradela, e residente na Rua Sta Leocádia, da freguesia de Pedra Furada, ambas deste concelho;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante indicados.

DECLARAM TODOS OS OUTORGANTES: -

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação nos termos dos artigos seguintes:

### **ARTIGO 1º** **(19 de Julho de 1999)**

A associação adopta a denominação “ CENTRO DE GESTÃO AGRÍCOLA DE BARCELOS”, nestes estatutos abreviada para “CENTRO” e tem a sua sede na Rua Dr. José António Peixoto Pereira Machado, nº 400- bloco A- loja 1, da cidade e concelho de Barcelos.

- a) A sua área de actividade abrange o Distrito de Braga;
- b) O Centro poderá compreender várias secções, sempre que tal se justifique;
- c) A actividade desenvolvida por esta Associação, conforme o previsto no artigo 3º, destes estatutos, é sem fins lucrativos.

### **ARTIGO 2º**

A duração do Centro é por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 3º** **(28 de Setembro de 2005)**

O Centro tem por objectivo principal:

- a) Elaborar o estudo económico das empresas dos seus associados;
- b) Prestar o respectivo concelho de gestão individual;
- c) Elaborar os planos da exploração e prestar apoio às obrigações fiscais dos associados;
- d) Promover a valorização humana, social/profissional e técnica dos seus associados e formação profissional;
- e) Contribuir para o desenvolvimento agrícola global da área onde se insere;
- f) Aplicar e difundir as técnicas de gestão e contabilidade agrícolas mais adaptáveis à região;
- g) Prestar serviços de carácter fiscal.

**ARTIGO 4º**  
**(28 de Setembro de 2005)**

a) Poderão ser associados do Centro todas as pessoas, singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades agrícolas ou que exerçam actividades económicas consideradas relevantes e conexas ao mundo rural;

b) Poderão ser associados do Centro os cônjuges e familiares directos dos associados, independentemente das actividades económicas desenvolvidas;

c) Poderão ser admitidos como Sócios Honorários pessoas singulares e colectivas que tenham mantido nos últimos três anos fortes vínculos à agricultura. Estes associados mediante o pagamento de uma quota mensal terão todos os direitos sociais em vigor, e beneficiarão dos serviços do Centro para pequenas tarefas burocráticas e administrativas. Porém, não poderão eleger nem ser eleitos para cargos sociais.

d) Todas as admissões de associados serão aprovadas e fundamentadas em reunião de Direcção.

**ARTIGO 5º**

Perderá qualidade de associado todo aquele que:

a) Divulgar elementos contabilísticos de outros associados considerados sempre confidenciais;

b) Deixar de prestar os elementos contabilísticos necessários à elaboração da sua ficha de exploração;

c) Não pagar as quotas e outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral, depois de avisado;

**ARTIGO 6º**

Todo o associado só pode afastar do Centro, desde que comunique por escrito à Direcção e à Assembleia Geral, ficando contudo a sua demissão dependente da regularização das suas obrigações pecuniárias para com o Centro.

**ARTIGO 7º**  
**(28 de Setembro de 2005)**

Constituem os órgãos sociais do Centro: a Direcção, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º**  
**(1 de Abril de 1992)**

As eleições far-se-ão trienalmente, em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem no entanto ser reeleitos os mesmos órgãos, caso sejam apresentados em nova lista, e esta seja a vencedora do acto eleitoral.

**ARTIGO 9º**  
**(28 de Setembro de 2005)**

Só podem ser eleitos para corpos sociais os associados, referidos na alínea a) do artigo 4º destes Estatutos.

**ARTIGO 10º**

A Direcção será composta por cinco membros efectivos e outros tantos suplentes, e o Conselho Fiscal por três efectivos e três suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO= A Direcção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um vogal, distribuindo entre si as respectivas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO= O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, e dois Secretários, que também distribuirão entre si as respectivas funções.

**ARTIGO 11º**

A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês e o Conselho Fiscal, uma vez por cada trimestre.

**ARTIGO 12º**

À Direcção compete:

- a) A Administração e representação do Centro em todos os actos judiciais e extra-judiciais;
- b) Promover explorações-piloto;
- c) Elaborar os planos das Actividades do Centro;
- d) Admitir novos associados;
- e) Apresentar até trinta e um de Março de cada ano, o relatório da sua gerência, ao Conselho Fiscal;
- f) Assegurar a confidencialidade de dados económicos individuais das explorações dos seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO= O Centro fica obrigado pelas simples assinaturas de dois directores sendo um deles o Tesoureiro.

**ARTIGO 13º**

Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o relatório da gerência de cada Direcção no prazo de quinze dias, a contar da data da sua entrega;
- b) Dar parecer sobre o assunto que a Direcção ou a Assembleia Geral lhe submetam;
- c) Assistir às sessões da Direcção e celebrar as sessões que julgar convenientes aos interesses do Centro.

#### **ARTIGO 14º**

Os membros da Direcção e Conselho Fiscal respondem pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que causem ao Centro praticados dolosamente.

#### **ARTIGO 15º**

As deliberações destes Corpos Sociais serão tomadas por maioria de votos.

#### **ARTIGO 16º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os agricultores associados.  
PARÁGRAFO ÚNICO= Só terão direito a voto na Assembleia Geral os associados com a sua situação regularizada quer em termos de quotizações quer de outras contribuições a que for obrigado.

#### **ARTIGO 17º**

Qualquer associado pode fazer-se representar por procuração outorgada a um elemento familiar ou colaborador na exploração.  
PARÁGRAFO ÚNICO= Equivale á procuração a carta assinada pelo associado.

#### **ARTIGO 18º** **(1 de Abril de 1992)**

A Assembleia Geral ordinária considerar-se-á constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados.  
PARÁGRAFO ÚNICO= Na falta deste quórum a Assembleia funciona meia hora mais tarde com o número de associados presentes.

**ARTIGO 19º**  
**(28 de Setembro de 2005)**

A assembleia reúne ordinariamente:

- a) Até trinta de Dezembro, para discutir e votar o plano de actividades e orçamento apresentado pela Direcção;
- b) Até trinta de Abril, para discussão e votação do relatório de actividades e aprovação do parecer do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 20º**

A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa a convoque, a pedido da Direcção ou de quinze associados.

PARÁGRAFO ÚNICO= Presidente da Mesa não poderá recusar-se aos pedidos previstos no presente artigo.

**ARTIGO 21º**  
**(1 de Abril de 1992)**

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, dois Secretários efectivos e outros tantos suplentes eleitos trienalmente em Assembleia Geral.

**ARTIGO 22º**

Será da competência exclusiva da Assembleia Geral estipular o quantitativo das quotas e demais contribuições dos associados, pronunciar-se sobre a alteração da área social e sobre a Federação do Centro em outros de grau superior ou em outras Associações de Agricultores.

**ARTIGO 23º**

À Assembleia Geral compete exclusivamente deliberar sobre a dissolução do Centro e regular o modo como se deve proceder à liquidação do mesmo.

**ARTIGO 24º**

O Centro, além das contribuições dos seus associados, pode aceitar subsídios de quaisquer entidades e participações do Estado.

## **ARTIGO 25º**

O Centro obriga-se perante o Ministério da Agricultura e Pescas a cumprir o disposto no artigo vinte e cinco do Decreto-Lei quinhentos e quatro/ setenta e nove.

## **ARTIGO 26º**

Dentro dos primeiros oito dias imediatamente seguidos à constituição da associação, haverá uma Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes.

Exibiram o certificado de admissibilidade, emitido em doze do corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Foram abonadores: Armando Correia da Silva e José Miranda Torres, ambos casados e residentes nesta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes